



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0003682-76.2015.6.22.8000

INTERESSADO: GABINETE DA SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ASSUNTO: Possibilidade de prorrogação – Contrato n. 12/2016.

DECISÃO Nº 92 / 2019 - PRES/ASSPRES

Versam os autos sobre processo administrativo no qual, após regular processo licitatório, foi contratada a empresa **TELEFONICA BRASIL S.A**, inscrita no CNPJ nº 02.558.157/0001-62, nos termos registrados no Contrato n. 12/2016 ([0121484](#)), tendo por objeto a prestação de serviços de telecomunicação Móvel Pessoal (SMP), na modalidade Local (VC1), Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, na modalidade Longa Distância Nacional (VC2) e (VC3), pós-pago, com tecnologia digital e prestação de serviço de comunicação de dados com cobertura 4G e 3G, considerando a disponibilidade, com fornecimento de aparelhos celulares novos, tipo *smartphones*, em regime de comodato, para atender todas as unidades da Justiça Eleitoral, com vigência de 30 (trinta) meses, a contar da assinatura, que se deu em 2/9/2016.

A Coordenadoria de Suporte - COSUP deste Tribunal, unidade gestora do Contrato n. 12/2016, verificando a aproximação do término da vigência do referido contrato, consultou a empresa acerca do interesse na prorrogação por mais 30 (trinta) meses ([0383111](#)). Em resposta, a contratada manifestou sua anuência com a prorrogação do contrato, comprometendo-se em manter as condições comerciais anteriores e concedendo descontos de R\$ 39.342,00 (8,24%) no valor do contrato, ou seja, passou de R\$ 477.546,00 (quatrocentos e setenta e sete mil quinhentos e quarenta e seis reais) para R\$ 438.204,00 (quatrocentos e trinta e oito mil duzentos e quatro reais), (evento [0386146](#)).

A partir dessas informações, a referida unidade, mediante a Manifestação nº 152 ([0386216](#)), opinou pela prorrogação da vigência contratual por mais 30 (trinta) meses, tendo em vista que a Contratada apresentou valores abaixo dos praticados pelo mercado, garantindo assim, maior vantagem para a Administração Pública.

Consoante se verifica da Remessa - PRES/DG/STI/COSUP ([0386380](#)), a unidade gestora comunicou que em observância ao §1º, do art.

13, da Resolução CNJ nº 182/2013, submeteu os seguintes documentos produzidos no Estudo Preliminar, à deliberação pelo titular da área demandante: Documento de Oficialização da Demanda (evento [0328809](#) do PSEI nº [0002359-31.2018.6.22.8000](#)), Análise de Viabilidade ([0382656](#)), Sustentação do Contrato ([0382758](#)), Estratégia para Contratação ([0382763](#)), Análise de Riscos ([0382764](#)), Consulta à Contratada atual quanto ao interesse em prorrogar a avença ([0383111](#)), Manifestação de interesse da Contratada ([0386146](#)), Contratos de Telefonia, Termos Aditivos e Apostilamento de outros órgãos públicos ([0386152](#), [0386153](#), [0386154](#), [0386155](#) e [0386157](#)), Planilhas com comparação dos preços praticados (contrato do TRE-RO x contrato de outros órgãos públicos) ([0386159](#)) e Manifestação da Equipe de Planejamento de Contratação ([0386216](#)).

O Secretário de Tecnologia da Informação aprovou os documentos constantes no evento [0386380](#) e encaminhou os autos à SAOFC ([0386869](#)), em cumprimento ao § 1º do art. 13 da Resolução CNJ nº 182/2013.

Após análise da solicitação, a Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral emitiu Parecer Jurídico (evento [0391360](#)) em que, ante a verificação de atendimento dos limites legais, opina pela possibilidade de prorrogação contratual por mais 30 (trinta) meses, mantidos os demais termos e condições pactuados, **já que demonstrada nos autos a disponibilidade orçamentária para arcar com a despesa, no entanto, ressalta que a regularidade fiscal e trabalhista da contratada deve ser comprovada nos autos.** Em seguida, aprova os termos da minuta a minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 12/2016 ([0390535](#)), para cumprimento do artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. Por fim, faz **ressalva para que** sejam os autos enviados à unidade gestora, para que submeta o Contrato n. 12/2016 à apuração dos índices de reajustes, tomando-se por base as variações anuais dos Índices de Serviços de Telecomunicações (IST), legitimamente adquiridos pela contratada no curso da vigência contratual, não só para os pretéritos mas também para os futuros reajustes deverão ser observados **automaticamente pela unidade gestora da contratação (itens 19 a 22 do parecer jurídico).**

Tanto a SAOFC (evento [0391679](#)), como a Diretoria-Geral (Manifestação 296, evento [0392240](#)), acordes, manifestaram-se pela **prorrogação do Contrato Administrativo n. 12/2016 ([0121484](#))** por mais 30 (trinta) meses, mantidos os demais termos e condições pactuados, desde que haja comprovação prévia quanto à regularidade fiscal e trabalhista, com fundamento no inciso II do art. 57 da Lei n. 8.666/93; pelo acatamento do disposto no item 22 do Parecer Jurídico AJDG [0391360](#) quanto ao envio dos autos à unidade gestora para: 1.) apuração dos índices de reajustes, tomando-se por base as variações anuais dos Índices de Serviços de Telecomunicações (IST), não só para os pretéritos mas também para os futuros reajustes, os quais deverão ser concedidos automaticamente; e 2.) alteração da Cláusula Décima

Terceira do Contrato n. 12/2016 ([0121484](#)) no tocante à concessão do ajuste automaticamente.

Diante das informações coligidas aos autos, decido:

I – DEFERIR a prorrogação do Contrato Administrativo n. 12/2016 (evento [0121484](#)) por mais 30 (trinta) meses, mantidos os demais termos e condições pactuados, desde que haja comprovação prévia quanto à regularidade fiscal e trabalhista, com fundamento no inciso II do art. 57 da Lei n. 8.666/93;

II – DETERMINAR a observância do disposto no item 22 do Parecer Jurídico da AJDG (evento [0391360](#)), quanto ao envio dos autos à unidade gestora para:

1) apuração dos índices de reajustes, tomando-se por base as variações anuais dos Índices de Serviços de Telecomunicações (IST), não só para os pretéritos mas também para os futuros reajustes, os quais deverão ser concedidos automaticamente; e

2) alteração da Cláusula Décima Terceira do Contrato n. 12/2016 ([0121484](#)) no tocante à concessão do ajuste automaticamente.

À Diretoria-Geral, STI e SAOFC, para conhecimento e adoção das providências decorrentes desta Decisão.

Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, fevereiro de 2019.

Desembargador Sansão Saldanha, Presidente



Documento assinado eletronicamente por **SANSÃO BATISTA SALDANHA, Presidente**, em 20/02/2019, às 18:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0393338** e o código CRC **5846B3A0**.
